

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 23/2025**

Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

**Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo** - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

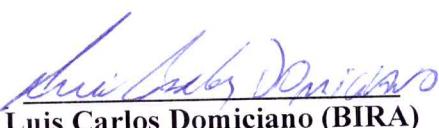
**Projeto de Lei Complementar nº 129/2025 – Do Executivo** - Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

**Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 – Do Executivo** - Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

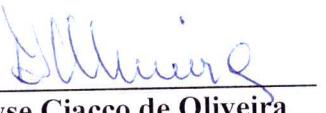
**Projeto de Resolução nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal** - Acrescenta o §21 ao art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e altera a redação dos §§4º, 6º, 7º, 20 e dos incisos IV e V do §15 do mesmo artigo.

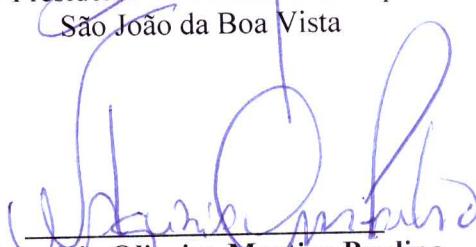
Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

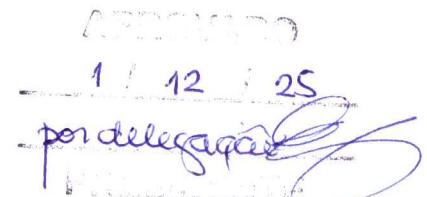
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**Luis Carlos Domiciano (BIRA)**  
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

  
**José Urias de Barros Filho (CARIOCA)**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

  
**Dayse Ciacco de Oliveira**  
1ª Secretária

  
**Walquíria Oliveira Martins Paulino**  
2ª Secretária

  
11/12/25  
por delegação



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo** – Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 128/2025 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo** – Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 128/2025 pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo –** Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

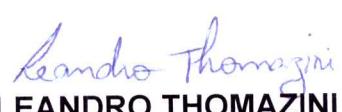
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 128/2025 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

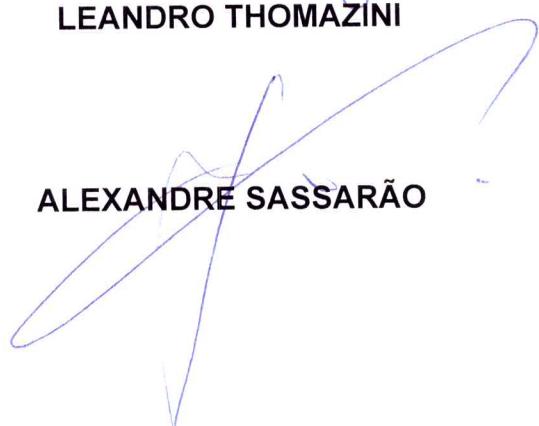
Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.



PROFESSORA HELLEN



LEANDRO THOMAZINI



ALEXANDRE SASSARÃO



## Câmara Municipal

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 128/2025 pelo Plenário.

#### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

**OFÍCIO N° 1.566/2025/GAB/SG**

**PROJETO DE LEI N° 128/2025**

São João da Boa Vista, 26 de novembro de 2025.

**Ao**  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Documento recebido em  
26/11/25  
ANALISTA LEGISLATIVO  
**JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR**  
**ANALISTA LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA**

1, 12, 25

pendelegação  
**PRESIDENTE**



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

#### Secretaria Geral

#### PROJETO DE LEI N° 128/2025

*“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.”*

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder o uso do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista sob o nº 22.360, que compreende o Terminal Rodoviário Municipal, cadastrado junto ao Setor de Cadastro do Departamento de Engenharia, sob nº 09.065.0060.001, com área de 17.353,69 m<sup>2</sup> (dezessete mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados) de terreno e área de construção de 1.419,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) anos, à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE - CAMID, inscrita no CNPJ nº 04.810.265/0001-06, com sede na Rua Santa Terezinha, 350, Jardim Dona Tereza, CEP 13.871-140, na cidade de São João da Boa Vista, de acordo com os Arts. 104 e 105 da Lei Orgânica Municipal; bem como Lei Municipal nº 572, de 14 de abril de 1988; Decreto nº 841, de 27 de abril de 1988; Decreto nº 852, de 18 de maio de 1988; Lei Estadual nº 14.547, de 14 de setembro de 2011 e Decreto Municipal nº 5.828, de 24 de novembro de 2017.

§ 1º – A presente concessão destina-se à utilização institucional e à exploração, conservação, manutenção, gerenciamento e operação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de São João da Boa Vista, com a consequente otimização de seu uso e geração de recursos para o incremento das suas atividades estatutárias.

§ 2º – Findo o prazo da concessão, ou em caso de sua extinção antecipada, o imóvel e todas as benfeitorias realizadas reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º – A presente concessão de uso se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso Especial, ficando dispensada a concorrência pública em razão do relevante interesse público.

Parágrafo Único – A outorga da concessão será gratuita, condicionada à obrigação da Concessionária de assumir integralmente os custos de manutenção, conservação, modernização e operação do Terminal, desonerando o erário municipal.



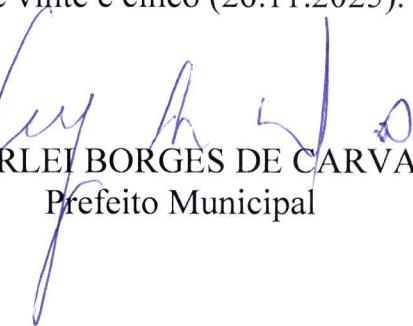
**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

Art. 3º – Não poderá haver desvio da finalidade de uso do imóvel, sob pena de revogação da presente concessão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (26.11.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de São João da Boa Vista a conceder a exploração, conservação, manutenção, gerenciamento e operação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de São João da Boa Vista, através de concessão de uso especial do imóvel que compreende o Terminal Rodoviário Municipal, à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE - CAMID.

A iniciativa decorre de pedido formal da referida associação, protocolado junto à municipalidade, no qual manifesta o interesse em utilizar o espaço, assumindo a responsabilidade pela exploração econômica do local, consequentemente assumindo os encargos de conservação e manutenção do local.

Ressalta-se a dificuldade enfrentada pelo Município quanto ao atual concessionário, que vem reiteradamente descumprindo cláusulas contratuais, editais e legais, que culminou no processo de caducidade da concessão, em trâmite por meio dos autos do processo, 2284/2021, 20981/2024 e 14612/2025.

Cumpre destacar, ainda, que a retomada da gestão direta do Terminal pelo Poder Executivo mostrar-se-ia contraproducente e onerosa, indo de encontro ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. A estrutura burocrática inerente à Administração Pública para contratações cotidianas de manutenção, limpeza e segurança não condiz com a agilidade e a flexibilidade exigidas para a operação dinâmica de um terminal rodoviário. Desta forma, a concessão à CAMID apresenta-se como a solução de maior economicidade, desonerando totalmente o Município de custos operacionais, encargos trabalhistas e despesas de consumo, permitindo que o Poder Público concentre seus recursos financeiros e humanos em suas atividades-fim essenciais.

Ainda, continua o serviço sendo prestado por meio de concessão, alterando-se apenas para uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que presta um serviço social de acolhimento de crianças em vulnerabilidade social.

Assim, todos os encargos do Terminal Rodoviário, que são de competência do Município passam para uma instituição, que já presta um serviço que também é de atribuição do ente público. Em contrapartida a CAMID poderá utilizar os recursos obtidos com a exploração econômica nas suas atividades estatutárias.



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

#### Secretaria Geral

Com esse modelo, a CAMID terá mais autonomia financeira e os recursos públicos que lhe são destinados, poderão ser utilizados em outros serviços públicos prestados pelo Município.

Ademais, a concessão atende ao interesse público, uma vez que contribui para a valorização do imóvel, a dinamização da economia local e o apoio direto a uma instituição que presta relevantes serviços sociais à comunidade.

Finalmente vale ressaltar, que recentemente, a Câmara de Vereadores, brilhantemente, aprovou a autorização para concessão do Terminal Urbano à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, por meio da Lei Municipal 5.440, de 05 de maio de 2025, o qual, é repetido neste Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria e do interesse público, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência especial, nos termos do art. 147, I cc. o art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, tendo em vista a proximidade do encerramento das atividades legislativas, bem como a premente necessidade de operação do Terminal Rodoviário, que com a caducidade da atual concessão, poderá haver a interrupção da prestação de serviços públicos, o que quer se evitar com o presente Projeto de Lei.

Nestes termos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, e solicitamos vossa colaboração em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (26.11.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal